



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



**EDITAL  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.23.1**

**PREÂMBULO**

O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, através da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, receberá no período de 24 de maio de 2022 a 31 de dezembro de 2022, no horário de 08:00 às 12:00 horas, **PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICA**, para a prestação de serviços para atender as demandas da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

**1.0- DO OBJETIVO**

1.- O presente Chamamento Público tem como objetivo o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTE PROCESSO.**

**2.0- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

2.1- A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

2.1.1- Não poderão participar do presente chamamento pessoas físicas que:

2.1.2- Estéjam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;

2.1.3- Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

2.1.4- A Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

2.2- Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame;

2.3- Os servidores concursados do município, não poderão credenciar em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal;

2.4- É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO**

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

TELEFONE: (82) 3569-1218



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL



2.5-O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência;

2.6-A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria Municipal de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO;

### 3.0-DA HABILITAÇÃO

3.1-Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de Proposta de Credenciamento junto à Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em cartório ou por servidor desta Comissão.

### 3.2- DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO - PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E TÉCNICO

3.2.1- Documento Oficial de Identificação com foto;

3.2.2-Comprovante de Inscrição e Regularidade junto a Receita Federal, mediante apresentação do CPF - Cadastro Nacional de Pessoa Física;

3.2.3-Comprovante de endereço devidamente atualizado, emitido no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

3.2.3.1-O Comprovante acima exigido poderá ser emitido em nome do próprio interessado, do seu cônjuge (devidamente comprovado). No caso de comprovante não encontrar-se em nome do participante e nem de seu cônjuge, deverá este vir acompanhado de declaração do titular da residência, de modo a restar comprovada a residência do mesmo.

3.2.4- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a **Fazenda Federal** deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Estadual** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a **Fazenda Municipal** deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

3.2.5- Documento de comprovação de escolaridade (nível médio), e documento de comprovação da experiência para o cargo pretendido, de acordo com o Projeto Básico.

#### **4.0-DA APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

4.1-A Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

4.2- Após análise da documentação e com base no resultado a Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO emitirá o parecer sobre a viabilidade do credenciamento;

4.3-A aprovação ou não da proposta de credenciamento será comunicada aos interessados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta;

4.4-A apresentação da proposta de credenciamento implica na plena concordância e aceitação dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive com relação ao preço estipulado pela Administração para a prestação dos serviços constantes do anexo I, parte integrante deste processo.

#### **5.0-DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO**

5.1- Por tratar-se de Credenciamento por preço previamente fixado e invariável, a Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO fará a Convocação para a efetivação da Contratação mediante os seguintes critérios objetivos:

- a) Aprovação da Proposta de Credenciamento (incluindo os documentos de habilitação);
- b) Havendo um número maior de credenciados para o Cargo em relação as vagas disponibilizadas no edital, convocar-se-á na Ordem cronológica de Credenciamento criada a partir da apresentação das propostas de Credenciamento, observando a fila de credenciados para cada função;
- c) Considerando que estará aberto para recepção de propostas de credenciamento até o findo do exercício de 2022, aqueles credenciados posteriormente ao preenchimento das vagas formarão fila de reserva, devendo na rescisão de contratados, obrigatoriamente ser observada a ordem de credenciamento pela numeração sequencial estabelecida pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO;

#### **6.0-DA CONTRATAÇÃO**

6.1- Os serviços prestados serão contratados por meio de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, onde se estabelecerão com clareza e precisão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante do anexo III deste edital;



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



6.2-O prazo do contrato será estipulado de acordo com os preceitos legais, porém, determinado em função das reais necessidades dos serviços.

6.2-São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

6.3-O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO e aos beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

6.4-O(a) contratado (a) se compromete a assinar o contrato, no prazo de 05 (dias) a contar da notificação feita pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO;

6.5-Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital será obedecido o previsto no art. 110, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.6-O prazo de vigência dos contratos será, no máximo, da data da assinatura destes até o dia 31 de dezembro de cada ano civil, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores;

6.7-Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO.

6.8-Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos, pela Comissão de Credenciamento, no horário de expediente ao público, das 08:00 às 12:00 horas, localizada na Av. dos três poderes, s/n, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro/CE.

## **7.0-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:**

7.1-As despesas decorrentes das contratações correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA	FONTE
04.02	08.244.0010.2.029	33.90.36.00	Bloco de serviço de Proteção Social Básica	1500000000

## **8.0-DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

AVENIDA DOS TRÊS PODERES, CENTRO | CEP: 63 645-000 | DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO

CNPJ: 12.464.103/0001-91 | EMAIL: pmdipadm@gmail.com

Fone: (88) 3569-1218



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



- 8.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;  
8.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;  
8.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

### **9.0- DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

9.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

- a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;  
b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 2022.05.23.1.  
c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

9.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

- a)São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.  
b)O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO;  
c)Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO.

### **10.0-DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**

10.1-A CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

10.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, que atestará o recebimento dos mesmos.

10.3- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

*Frederic*

## 11.0-DA FONTE DE RECURSOS

11.1-Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Bloco de Serviço de Proteção Social Básica, fonte de recurso: 1500000000.

## 12.0-DA RESCISÃO

12.1-A rescisão contratual poderá ser:

12.1.2-Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.1.3-Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.1.4-Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.1.5-A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 13.0-DAS PENALIDADES

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela **CONTRATANTE**;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) **CONTRATADO(A)**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, independente de notificação ou interpeção judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

*Perceval*



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



#### **14.0-DO FORO**

14.0-Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

#### **15.0- DOS ANEXOS DO EDITAL:**

- ANEXO I - PROJETO BÁSICO.
- ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO.
- ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO.

Dep. Irapuan Pinheiro/CE, 23 de Maio de 2022

*RAIMUNDO CESA DA SILVA*

**RAIMUNDO CESA DA SILVA**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO**



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
29  
Página

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

**RELAÇÃO DOS MONITORES/CATEGORIAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS MONITORES	QTDE.	UNID	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	PERÍODO	VALOR	VALOR	VALOR	PROGRAMA / FONTE
						UNITÁRIO PROFISSIONAL	TOTAL PROFISSIONAL	GLOBAL EXERCICIO	
1	Monitor Ballet Clássico Infanto-Juvenil	01	MÊS	30H	08	R\$ 1.212,00	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00	1500000000
2	Monitor de Capoeira	01	MÊS	30H	08	R\$ 1.212,00	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00	1500000000
3	Monitor de Jiu Jitsu	01	MÊS	30H	08	R\$ 1.212,00	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00	1500000000
4	Monitor de Artesanato	01	MÊS	30H	08	R\$ 1.212,00	R\$ 9.696,00	R\$ 9.696,00	1500000000
								R\$38.784,00	

**MONITOR BALLE CLÁSSICO INFANTO-JUVENIL**

**Escolaridade:** Nível médio; Documento ou certificado que comprove curso de aperfeiçoamento ou experiência na Área – função bailarino ou coreógrafo.

Ministrar aulas de modo a desenvolver nos alunos, o ritmo, a coordenação motora e a consciência corporal através dos movimentos do ballet clássico. Fica na responsabilidade do monitor preparar a sala de aula e solicitar da secretaria os equipamentos necessários.

**MONITOR DE CAPOEIRA**

**Escolaridade:** Nível médio. Documento ou certificado que comprove que o candidato tem curso de aperfeiçoamento ou Experiência na função. Tem que está no mínimo no cordão branco-verde.

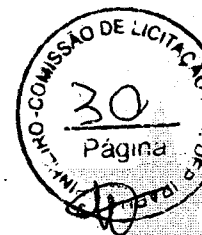
Ministrar aulas de modo que os alunos desenvolvam habilidades tais como , flexibilidade, resistências muscular e cardiorrespiratória, golpes, acrobacias , equilíbrio, controle do próprio corpo e o ritmo, que são fundamentais para uma boa coordenação motora. Fica na responsabilidade do monitor preparar a sala de aula e solicitar da secretaria os equipamentos necessários

*Handwritten signatures and marks*





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



## **MONITOR DE JIU JITSU**

**Escolaridade: Nível médio Documento ou certificado que comprove graduação em artes marciais ministrada (Faixa marrom ou preta /Jiu Jitsu); Experiência na função.**

Ministrar aulas de Jiu Jitsu; Orientar, acompanhar o desenvolvimento dos alunos e sanar dúvidas; Fica na responsabilidade do monitor preparar a sala de aula e solicitar da secretaria os equipamentos necessários.

## **MONITOR DE ARTESANATO**

**Escolaridade: Nível médio. Carteira de artesão emitida por órgão competente do Estado do CE, ou documento que comprove aperfeiçoamento ou experiência na área.** Fica na responsabilidade do monitor preparar a sala de aula e solicitar da secretaria os equipamentos necessários. Ministrar aulas de modo que os alunos confeccionem produtos artesanais por meio de processo manual ou com auxílio de ferramentas.

**DA JUSTIFICATIVA:** O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) integra o conjunto de serviços do SUAS, oferecendo à população que vivencia situações de vulnerabilidades sociais, novas oportunidades de reflexão acerca da realidade social, contribuindo dessa forma para a planejamento de estratégias e na construção de novos projetos de vida.

O SCFV de Deputado Irapuan Pinheiro conta com a participação de 250 integrantes, divididos em grupos de 3-6 anos, 7-9 anos e 10-17 anos.

A contratação dos oficineiros são de extrema importância para ofertar atividades de natureza artístico-cultural, desportivas, esportivas e lúdicas, que funcionam como estratégias para promover a convivência e a ressignificação de experiências conflituosas, violentas e traumáticas vivenciada pelos usuários.

*Raimundo Cesa da Silva*  
RAIMUNDO CESA DA SILVA

**Secretário de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO**

**ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

Local e data.

À  
**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO**  
**DEP. IRAPUAN PINHEIRO-CE.**  
**REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.23.1.**

*Prezados Senhores,*

Apresentamos a Vossas Senhorias nossa documentação exigida para credenciamento para a execução dos serviços constantes do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.23.1**, especificamente com relação ao cargo constante do anexo I do edital em referência, abaixo assinalado:

**CARGO:** \_\_\_\_\_

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, constantes do anexo I do edital em referência.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Comissão de Licitação.

Segue, em anexo, a documentação requerida para habilitação, tudo, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

**Anexos:** Documentos de habilitação

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome do Proponente  
CPF Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO E \_\_\_\_\_, MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS A SEGUIR PACTUADAS:**

O MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. dos três poderes, s/n, Centro, Dep. Irapuan Pinheiro/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, através da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, neste ato representado pelo Ordenador(A) de Despesas, Sr(a). RAIMUNDO CESA DA SILVA, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, \_\_\_\_\_ com endereço à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de **CONTRATADO(A)**, de acordo com o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.23.1**, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2022.05.23.1**, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO DO MUNICÍPIO DE DEP. IRAPUAN PINHEIRO/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO** para atender as demandas da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, conforme especificações constantes do anexo I do edital, parte integrante deste processo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1- O presente contrato tornar-se-á efetivo a partir de \_\_\_ de \_\_\_ de 2022 e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.





**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1-A Contratante se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(A) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Chamamento Público, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2-Fiscalizar e acompanhar a realização dos serviços;

4.3-Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4-Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das notas fiscais e faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo setor competente;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

5.1- São obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a)Executar os serviços, conforme exigência editalícia e contratual;

b)Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Chamamento Público nº 2022.05.23.1.

c)Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto até o limite fixado no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

5.2- O(A) CONTRATADO(A) fica ciente, ainda, das seguintes condições:

a) São de inteira responsabilidade do(a) Contratado(a) todas as obrigações pelos encargos previdenciários e fiscais resultantes da execução do Contrato e previstos em lei.

b) O(a) contratado(a) é responsável pelos danos causados, diretamente à Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO e aos seus beneficiários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento por parte da Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO;

c) Todos os serviços objeto deste Chamamento Público serão executados nos locais previamente estabelecidos pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS REAJUSTES.**



DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
34  
Página

6.1-A **CONTRATANTE** pagará ao(à) **CONTRATADO(A)** pela execução do objeto deste contrato, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), em \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) parcelas mensais e sucessivas de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

6.2-Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, que atestará o recebimento dos mesmos.

6.3-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentárias e elementos de despesas:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	E. DESPESAS	PROGRAMA	FONTE
04.02	08.244.0010.2.029	33.90.36.00	Bloco de serviço de Proteção Social Básica	1500000000

6.4- Os valores inicialmente contratados serão reajustados e/ou realinhados de acordo com as variações que vierem a ser estabelecidas pelos programas coordenados pela Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, ou outro índice legal previsto para serviços desta natureza. No caso de reajuste, este só poderá ocorrer após decorrido, no mínimo, 12 (doze) meses da data da apresentação das respectivas propostas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA FONTE DE RECURSOS

7.1- Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual são oriundos do Bloco de Serviço de Proteção Social Básica, fonte de recurso: 1500000000.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- A rescisão contratual poderá ser:

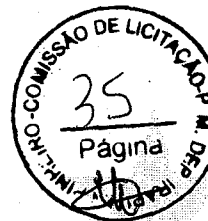
8.1.2- Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

8.1.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

8.1.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do(a) **CONTRATADO(A)**, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



8.1.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa:

b.1) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE;

b.2) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato;

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria de DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONOMICO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1- Fica eleito o foro da Comarca de Dep. Irapuan Pinheiro, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.



**DEPUTADO  
IRAPUAN PINHEIRO**  
PREFEITURA MUNICIPAL



Dep. Irapuán Pinheiro-Ce, \_\_ de \_\_\_\_ de 2022

**RAIMUNDO CESA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL E ECONOMICO  
CONTRATANTE**

**Nome do Contratado(a)  
CONTRATADO(A)**

**TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_ 02. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

*[Handwritten signature]*